CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI N° 037 / 2022

EXPEDIENTE
22 / 09 / 22

RELATÓRIO

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 037/2022. de autoria do Vereador Gilseppe Lisboa Laporte, "Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica(CAVID) no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer de fls. 06 a 11, concluindo pela inviabilidade jurídica do pedido, por representar interferência indevida do Poder Legislativo na seara do Executivo.

Às fls. 13 e 14, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, também concluiu pela inconstitucionalidade da proposição.

Nas folhas 12 e 13, pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, foi informado que não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para aprovação do Projeto de Lei.

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Set-2022-11:38-041530-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 037 / 2022

CONCLUSÃO

Há de se destacar que o Art. 3º do Projeto de Lei em apreço cria atribuições para órgãos estaduais como a Policia Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público, fato que viola de forma integral os arts 1º e 18º da Constituição da República Federativa do Brasil por violar de forma flagrante à autonomia dos órgãos relacionados.

Sendo assim esta comissão destaca a ressalva dos pareceres exarados pela Comissão de Legislação e Justiça e da Procuradoria da Câmara.

Todavia, na temática que compete a esta Comissão, não foi encontrado qualquer ofensa aos direitos humanos, pelo somos favoráveis a tramitação do projeto para discussão e votação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
22/09/22

Comunicado nº 242/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 037/2022	Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Glicinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681